



LEI Nº. 2.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUIDAS DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE MATO GROSSO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 11.445/2007, face ao contrato de concessão originário da Concorrência nº 002/2001.

§ 1º - A fiscalização e regulação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto poderá ser delegada pelo Poder Executivo a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, que tenha autorização legal para atuar no âmbito Estadual e Intermunicipal, nos termos dos artigos 21 e 23, § 1º, da Lei 11.445/07.

§ 2º - O Termo de Cooperação Técnica supramencionado no caput deste artigo terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses após sua assinatura.

Art. 2º A Agência Reguladora promoverá todas as ações necessárias e pertinentes no sentido de fiscalizar e regular os serviços públicos delegados de que trata essa Lei, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da Agência Reguladora serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.



§1º - Fica estabelecido que o contribuinte da TRFC do Saneamento será a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à Agência Reguladora, encaminhando os comprovantes ao Poder Executivo.

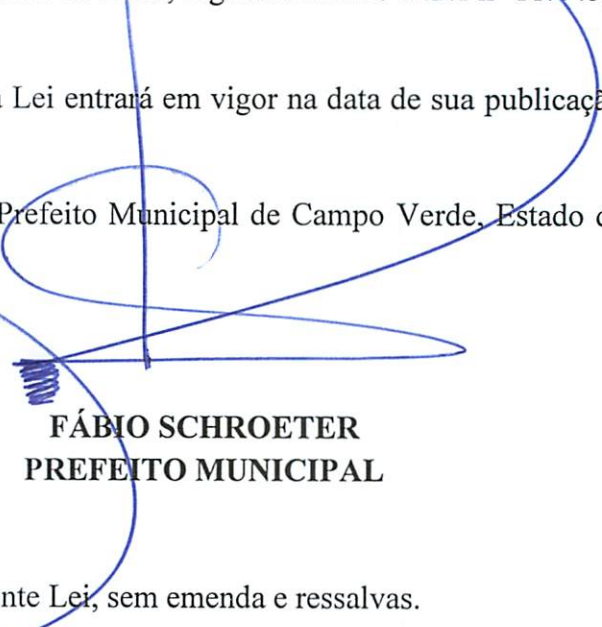
§ 2º - A TRFC do Saneamento será devida após a publicação do convênio de delegação, nas formas lá estipuladas, e terá a finalidade exclusiva de custeio das atividades da entidade Reguladora.

Art. 4º. Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de autuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde - FMMA.

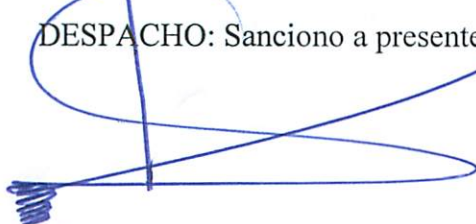
Art. 5º. O interesse público da presente lei justifica-se na necessidade de se fiscalizar a implementação do plano de saneamento básico e de modo a não inviabilizar o acesso do município e da concessionária aos recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, nos termos que estabelece o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

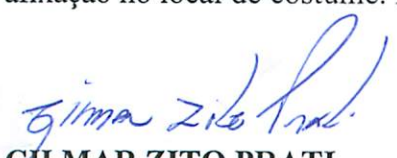
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 22 de dezembro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO